EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 359-Q, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

> "Art. 359-Q. Para os crimes previstos neste Capítulo, admite-se ação privada subsidiária, de iniciativa de **qualquer cidadão, representado por advogado**, se o Ministério Público não atuar no prazo estabelecido em lei, oferecendo a denúncia ou ordenando o arquivamento do inquérito"

SF/21623.21836-86

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 359-Q limita a legitimidade para apresentação da ação penal privada subsidiária no caso de crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral, sendo que apenas partidos políticos com representação no Congresso Nacional estariam habilitados a fazê-lo.

Nos parece que é necessário ampliar essa prerrogativa, de modo a permitir que qualquer cidadão esteja apto para iniciar a ação em caso de falta de manifestação do Ministério Público, desde que representado por advogado devidamente habilitado.

Por esse motivo, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(MDB/PB)